DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quarta-feira - 20 de Setembro de 2023 Nº 28.587

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a unificação de entrância das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, para dispor sobre a unificação das entrâncias das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As comarcas da Primeira Instância do Estado de Mato Grosso passam a ser classificadas em Entrância Única.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, as entrâncias inicial, intermediária e final, criadas pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passam a ser classificadas como entrância única.

Art. 3º A organização da Justiça de Paz compõe-se de distritos judiciários sedes e não sedes de comarca e os subdistritos, classificada da seguinte forma:

I - Distrito Judiciário Sede - Grupo 1:
II - Distrito Judiciário Sede - Grupo 2:
III - Distrito Judiciário Sede - Grupo 3:
IV - Distrito Judiciário;
V - Subdistrito.

Art. 4º A divisão da Justiça de Paz é organizada na forma dos quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 10 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** As Comarcas de primeira instância do Estado de Mato Grosso são classificadas em entrância única.

§ **1º** A divisão judiciária e as unidades judiciárias das comarcas do Estado de Mato Grosso estão organizadas na forma prevista nos Quadros 01 e 02 do Anexo I desta Lei.

(…)"

Art. 6º Fica alterado o Capítulo III da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO DE COMARCAS"

Art. 7º Fica alterado o § 3º do art. 65 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65** (…)

(...)

§ **3º** Nos Distritos Judiciários sede de comarcas, haverá uma vaga de juiz de paz a cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(…)"

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura dos cargos e dos grupos ocupacionais da Justiça de Paz, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Final (PJP-SEF) passa a denominar-se o Profissional Juiz de Paz 1, grupo ocupacional PJP-1;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

II - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Intermediária (PJP-SEINT) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 2, grupo ocupacional PJP-2;

III - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Inicial (PJP-SEINI) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 3, grupo ocupacional PJP-3;

IV - o Profissional Juiz de Paz - Distrito Judiciário (PJP-DJ) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 4, grupo ocupacional PJP-4;

V - o Profissional Juiz de Paz - Subdistrito (PJP-SD) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 5, grupo ocupacional PJP-5.

Art. 9º Ficam alterados os incisos I, II, III, V e VI do § 1º do art. 67-M da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 67-M** (...)

§ **1º** (…)
I - Profissional Juiz de Paz 1(PJP-1);
II - Profissional Juiz de Paz 2 (PJP-2);
III - Profissional Juiz de Paz 3 (PJP-3);
(…)
V - Profissional Juiz de Paz 4 (PJP-4);
VI - Profissional Juiz de Paz 5 (PJP-5)."

Art. 10 Fica alterada a tabela prevista no Anexo nº 04 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO Nº 04
TABELA DO SUBSÍDIO - JUIZ DE PAZ

		SUBSÍDIO	GRUPO OCUPACIONAL
Entrância Única	I - Em Distrito Judiciário, sede de Comarca:		
	a) Grupo 1	(…)	PJP-1
	b) Grupo 2	(…)	PJP-2
	c) Grupo 3	(…)	PJP-3
	II - Em Distrito Judiciário que não seja sede de Comarca:	(…)	PJP-4
	III - Em Subdistrito:	(…)	PJP-5

Art. 11 Ficam alterados os Quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
Quadro 01

DAS COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO				
ENTRÂNCIA ÚNICA				
	COMARCA	GRUPO NA ENTRÂNCIA ÚNICA	MUNICÍPIO	DISTRITO
1	ÁGUA BOA	Grupo 2	Água Boa	Jaraguá
				Serrinha
			Cocalinho	
			Nova Nazaré	
2	ALTA FLORESTA	Grupo 2	Alta Floresta	
			Carlinda	
3	ALTO ARAGUAIA	Grupo 2	Alto Araguaia	Buriti
			Araguainha	
			Ponte Branca	
4	ALTO GARÇAS	Grupo 3	Alto Garças	
5	ALTO TAQUARI	Grupo 3	Alto Taquari	
6	APIACÁS	Grupo 3	Apiacás	
7	ARAPUTANGA	Grupo 3	Araputanga	
			Indiavaí	
			Reserva do Cabaçal	
8	ARENÁPOLIS	Grupo 3	Arenápolis	
			Nova Marilândia	
			Santo Afonso	
9	ARIPUANÃ	Grupo 3	Aripuanã	
10	BARRA DO BUGRES	Grupo 2	Barra do Bugres	Assari
				Tapirapuã
				Lavouras
			Porto Estrela	
11	BARRA DO GARÇAS	Grupo 2	Barra do Garças	Indianópolis
				Toricueije
				Vale dos Sonhos
			Araguaiana	
			General Carneiro	Paredão Grande
			Pontal do Araguaia	
12	BRASNORTE	Grupo 3	Brasnorte	Água da Prata
13	CÁCERES	Grupo 2	Cáceres	Bezerro Branco
				Caramujo
				Horizonte do Oeste
				Nova Cáceres
14	CAMPINÁPOLIS	Grupo 3	Campinápolis	São José do Couto
15	CAMPO NOVO DO PARECIS	Grupo 2	Campo Novo do Parecis	Itanorte
				Marechal Rondon
16	CAMPO VERDE	Grupo 2	Campo Verde	Coronel Ponce
17	CANARANA	Grupo 2	Canarana	
18	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Grupo 2	Chapada dos Guimarães	Água Fria
				Rio da Casca
19	CLÁUDIA	Grupo 3	Cláudia	
			União do Sul	
20	COLÍDER	Grupo 2	Colíder	
21	COLNIZA	Grupo 3	Colniza	Guariba
22	COMODORO	Grupo 2	Comodoro	Colônia dos Mineiros
				Rondolândia
				Noroagro
				Nova Alvorada
				Padronal
			Campos de Júlio	
			Nova Lacerda	
23	CONFRESA	Grupo 3	Confresa	Veranópolis
24	COTRIGUAÇU	Grupo 3	Cotriguaçu	
			Juruena	
25	CUIABÁ	Grupo 1	Cuiabá	Coxipó da Ponte
				Coxipó do Ouro
				Guia
				Baús
			Acorizal	Aldeia
26	DIAMANTINO	Grupo 2	Diamantino	
			Alto Paraguai	Capão Verde
27	DOM AQUINO	Grupo 3	Dom Aquino	Entre Rios
28	FELIZ NATAL	Grupo 3	Feliz Natal	
29	GUARANTÃ DO NORTE	Grupo 3	Guarantã do Norte	
			Novo Mundo	

30	GUIRATINGA	Grupo 3	Guiratinga	Alcantilado
				Vale Rico
			Tesouro	Batovi
				Cassununga
31	ITAÚBA	Grupo 3	Itaúba	
			Nova Santa Helena	
32	ITIQUIRA	Grupo 3	Itiquira	
33	JACIARA	Grupo 2	Jaciara	Celma
			São Pedro da Cipa	
34	JAURU	Grupo 3	Jauru	Lucialva
			Figueirópolis d'Oeste	
35	JUARA	Grupo 2	Juara	Águas Claras
				Paranorte
36	JUÍNA	Grupo 2	Juína	Filadélfia
				Fontanillas
				Terra Roxa
			Castanheira	
37	JUSCIMEIRA	Grupo 3	Juscimeira	Irenópolis
				Santa Elvira
				São Lourenço de Fátima
38	LUCAS DO RIO VERDE	Grupo 2	Lucas do Rio Verde	Groslândia
39	MARCELÂNDIA	Grupo 3	Marcelândia	
40	MATUPÁ	Grupo 3	Matupá	
41	MIRASSOL D'OESTE	Grupo 2	Mirassol d'Oeste	Sonho Azul
			Curvelândia	
42	NOBRES	Grupo 3	Nobres	Bom Jardim
				Coqueiral
43	NORTELÂNDIA	Grupo 3	Nortelândia	
44	NOVA BRASILÂNDIA	Grupo 3	Nova Brasilândia	Riolândia
			Planalto da Serra	
45	NOVA CANAÃ DO NORTE	Grupo 3	Nova Canaã do Norte	Colorado do Norte
				Ouro Branco
46	NOVA MONTE VERDE	Grupo 3	Nova Monte Verde	
			Nova Bandeirantes	
47	NOVA MUTUM	Grupo 2	Nova Mutum	
			Santa Rita do Trivelato	
48	NOVA OLÍMPIA	Grupo 3	Nova Olímpia	
			Denise	
49	NOVA UBIRATÃ	Grupo 3	Nova Ubiratã	Entre Rios
				Novo Mato Grosso
				Parque Água Limpa
				Piratininga
				Santa Terezinha do Rio Ferro
				Santo Antônio do Rio Bonito
50	NOVA XAVANTINA	Grupo 2	Nova Xavantina	União do Leste
51	NOVO SÃO JOAQUIM	Grupo 3	Novo São Joaquim	Itaquerê
52	PARANAÍTA	Grupo 3	Paranaíta	
53	PARANATINGA	Grupo 2	Paranatinga	
			Gaúcha do Norte	
54	PEDRA PRETA	Grupo 3	Pedra Preta	São José do Planalto
55	PEIXOTO DE AZEVEDO	Grupo 2	Peixoto de Azevedo	
56	POCONÉ	Grupo 3	Poconé	Cangas
				Fazenda de Cima
57	PONTES E LACERDA	Grupo 2	Pontes e Lacerda	
			Conquista d'Oeste	
			Vale de São Domingos	
58	PORTO ALEGRE DO NORTE	Grupo 2	Porto Alegre do Norte	
			Canabrava do Norte	
			São José do Xingu	Santo Antônio do Fontoura
59	PORTO DOS GAÚCHOS	Grupo 3	Porto dos Gaúchos	
			Novo Horizonte do Norte	
60	PORTO ESPERIDIÃO	Grupo 3	Porto Esperidião	
			Glória d'Oeste	Monte Castelo D´Oeste
61	POXORÉU	Grupo 2	Poxoréu	Alto Coité
				Jarudore
				Paraíso do Leste
62	PRIMAVERA DO LESTE	Grupo 2	Primavera do Leste	
			Santo Antônio do Leste	
63	QUERÊNCIA	Grupo 3	Querência	Coutinho
				União
64	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Grupo 3	Ribeirão Cascalheira	
			Bom Jesus do Araguaia	
			Serra Nova Dourada	
65	RIO BRANCO	Grupo 3	Rio Branco	Vila Progresso
			Lambari d'Oeste	
			Salto do Céu	Cristinópolis
66	RONDONÓPOLIS	Grupo 1	Rondonópolis	Anhumas
				Boa Vista
				Nova Galiléia
				Vila Operária
			São José do Povo	Nova Catanduva
67	ROSÁRIO OESTE	Grupo 3	Rosário Oeste	Arruda
				Bauxi
				Mazargão
			Jangada	
68	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Grupo 3	Santo Antônio de Leverger	Caité
				Engenho Velho
				Mimoso
				Varginha
			Barão de Melgaço	Joselândia
69	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Grupo 3	São Félix do Araguaia	Espigão do Leste
			Alto Boa Vista	
			Luciara	
			Novo Santo Antonio	
70	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Grupo 2	São José do Rio Claro	
			Nova Maringá	
71	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Grupo 3	São José dos Quatro Marcos	Santa Fé

72	SAPEZAL	Grupo 3	Sapezal	
73	SINOP	Grupo 1	Sinop	
			Santa Carmem	
74	SORRISO	Grupo 2	Sorriso	Boa Esperança
				Caravágio
				Primavera
			Ipiranga do Norte	
75	TABAPORÃ	Grupo 3	Tabaporã	
76	TANGARÁ DA SERRA	Grupo 2	Tangará da Serra	Progresso
				São Joaquim
				São Jorge
77	TAPURAH	Grupo 3	Tapurah	Novo Eldorado
			Itanhangá	
78	TERRA NOVA DO NORTE	Grupo 3	Terra Nova do Norte	Miragua do Norte
				Nona Agrovila
				Nonoaí do Norte
			Nova Guarita	
79	TORIXORÉU	Grupo 3	Torixoréu	
			Ribeirãozinho	
80	VÁRZEA GRANDE	Grupo 1	Várzea Grande	Bom Sucesso
				Capão Grande
				Passagem da Conceição
				Porto Velho
				Ribeirão dos Cocais
				Favais
			Nossa Senhora do Livramento	Pirizal
81	VERA	Grupo 3	Vera	
82	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
83	VILA RICA	Grupo 2	Vila Rica	
			Santa Cruz do Xingu	
			Santa Terezinha	

Quadro 02
ENTRÂNCIA ÚNICA

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 1	
1 - CUIABÁ	
(...)	(...)
2 - RONDONÓPOLIS	
(...)	(...)
3 - SINOP	
(...)	(...)
4 - VÁRZEA GRANDE	
(...)	(...)

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 2
5 - ALTA FLORESTA
(...)
6 - BARRA DO GARÇAS
(...)
7 - CÁCERES
(...)
8 - DIAMANTINO
(...)
9 - PRIMAVERA DO LESTE
(...)
10 - SORRISO
(...)
11 - TANGARÁ DA SERRA
(...)
12 - ÁGUA BOA
(...)
13 - ALTO ARAGUAIA
(...)
14 - BARRA DO BUGRES
(...)
15 - CAMPO NOVO DO PARECIS
(...)
16 - CAMPO VERDE
(...)
17 - CANARANA
(...)
18 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
(...)
19 - COLÍDER
(...)
20 - COMODORO
(...)
21 - JACIARA
(...)
22 - JUARA
(...)
23 - JUÍNA
(...)
24 - LUCAS DO RIO VERDE
(...)
25 - MIRASSOL D'OESTE
(...)
26 - NOVA MUTUM
(...)
27 - NOVA XAVANTINA
(...)
28 - PORTO ALEGRE DO NORTE
(...)
29 - PARANATINGA
(...)
30 - PONTES E LACERDA
(...)
31 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
(...)

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 3
32 - ALTO GARÇAS
(...)
33 - ALTO TAQUARI
(...)
34 - APIACÁS
(...)
35 - ARAPUTANGA
(...)
36 - ARENÁPOLIS
(...)
37 - ARIPUANÃ
(...)
38 - BRASNORTE
(...)
39 - CAMPINÁPOLIS
(...)
40 - COLNIZA
(...)
41 - CLAÚDIA

(...)
42 - COTRIGUAÇU
(...)
43 - DOM AQUINO
(...)
44 - FELIZ NATAL
(...)
45 - GUARANTÃ DO NORTE
(...)
46 - GUIRATINGA
(...)
47 - ITAÚBA
(...)
48 - ITIQUIRA
(...)
49 - JAURU
(...)
50 - JUSCIMEIRA
(...)
51 - MARCELÂNDIA
(...)
52 - MATUPÁ
(...)
53 - NOBRES
(...)
54 - NOVA CANÃA DO NORTE
(...)
55 - NOVA MONTE VERDE
(...)
56 - NOVA UBIRATÃ
(...)
57 - NOVO SÃO JOAQUIM
(...)
58 - NORTELÂNDIA
(...)
59 - PARANAÍTA
(...)
60 - PEDRA PRETA
(...)
61 - POCONÉ
(...)
62 - PEIXOTO DE AZEVEDO
(...)
63 - POXORÉO
(...)
64 - PORTO DOS GAÚCHOS
(...)
65 - PORTO ESPERIDIÃO
(...)
66 - QUERÊNCIA
(...)
67 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA
(...)
68 - RIO BRANCO
(...)
69 - ROSÁRIO OESTE
(...)
70 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
(...)
71 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
(...)
72 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
(...)
73 - SAPEZAL
(...)
74 - TABAPORÃ
(...)
75 - TAPURAH
(...)
76 - TERRA NOVA DO NORTE
(...)
77 - VERA
(...)
78 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
(...)
79 - VILA RICA
(...)

”

Art. 12 Ficam revogados da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985:

I - o parágrafo único e os incisos I, II, III e IV do art. 10;
II - o art. 13;
III - o art. 13-A.

Art. 13 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1497339

LEI

LEI Nº 12.257, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Defensoria Pública

Altera a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os órgãos de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso constituem-se das seguintes unidades administrativas:

I - Administração Superior;
II - Órgãos de Atuação Finalística;
III - Órgãos Auxiliares;
IV - Órgãos de Administração Sistêmica.

§ **1º** A Administração Superior é composta pelas seguintes unidades:

I - Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado;
a) Chefia de Gabinete;
1. Assessoria Especial;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Técnica;